-L E I Nº 1.820, DE 29/11/1988-

-Autoriza alienação de imóvel, por doação, à Fazenda do Estado, para implantação de Escola Técnica Estadual de Segundo Grau.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo, passando para a classe de bens dominicais, ou seja, de domínio particular do Município, a área do imóvel integrante do sistema de lazer do Loteamento denominado "Cidade Jardim" nesta cidade e comarca de Leme-sp, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1361/77 e alterado parcialmente pelo Decreto Municipal nº 2147/83, descrita e caracterizada no artigo seguinte.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção da Escola Técnica Estadual de Segundo Grau de Leme-sp, o imóvel localizado no Loteamento denominado "Cidade Jardim" nesta cidade, com área de 9.578,40m2 (nove mil, quinhentos e setenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados) dentro das seguintes metragens e confrontações:

"inicia-se no ponto "1" junto ao ponto de tangência da curva de concordância da Rua Neida Zencker Leme com a Rua Plinio Picardi; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "2"; daí segue em linha reta na distância de 116m pelo alinhamento da Rua Plinio Picardi até encontrar o ponto "3"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "4"; daí segue em linha reta na distância de 59,00m pelo alinhamento da Rua Paulo Rebessi até encontrar o ponto "5"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto "6"; daí segue em linha reta na distância de 116,00 metros pelo alinhamento da Rua Luiz Galhardi até encontrar o ponto "7"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m até encontrar o ponto

DIV. SERV. GRAFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

o ponto "8"; daí segue em linha reta na distância de 59,00m pelo alinhamento da Rua Neida Zencker Leme até encontrar o ponto "1", inicial da área aqui descrita".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/